



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO PARCIAL** oposto ao **Projeto de Lei Complementar nº 109/2017**, que "Dispõe sobre dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal, e dá outras providências".

Relator: Deputado Professor Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **211/2017-GAG, de 1º de agosto de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei Complementar nº 109/2017**, de autoria do **Poder Executivo**, que **dispõe sobre dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal, e dá outras providências.**

A proposição em comento não foi aprovada nos termos da proposição original.

Em sua exposição de motivos, **fl. 80**, o Governador asseverou que a proposição não pode ser sancionada integralmente, pois em seu artigo 16 padece de vício de inconstitucionalidade formal. Segundo o Governador o artigo afronta ao postulado da isonomia, entabulado como corolário fundamental no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, uma vez que a emenda apresentada ao projeto, não apresenta fundamentação mínima quanto a qualquer fato desigualador, na medida em que cria regime de favorecimento a parcela da população em detrimento a tantas outras, e tampouco reporta correlação lógica entre o tratamento legal proposto e qualquer desigualdade assinalada.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR